



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 27/2023
Autoria: FRANCO FERRO
Ementa: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: BRANDO VEIGA

PARECER

Está em apreciação nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 27/2023, de iniciativa do Vereador Franco Ferro, dispondo sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência na rede municipal de ensino para crianças vítimas de desastres naturais.

A propositura em análise já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa.

O Projeto prevê mais um meio de garantia do acesso à educação, na medida em que garante o direito de preferência na matrícula e transferência na rede de ensino aos educandos vítimas de desastres naturais; cumpre-nos analisar a propositura sob o olhar de que a Educação é um direito fundamental, constitucionalmente garantido a todas as crianças e adolescentes, sob o qual tem o Poder Público o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. [RE 1.008.166, rel. min. Luiz Fux, j. 22-9-2022, P, DJE de 20-4-2023, Tema 548, com mérito julgado.] Verificamos diversos julgados sobre a matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo art. 205 da Constituição do Brasil. A omissão da administração importa afronta à Constituição.”

[RE 594.018 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 23-6-2009, 2ª T, DJE de 7-8-2009.]

= AI 658.491 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 20-3-2012, 1ª T, DJE de 7-5-2012





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por todo exposto, após apreciarmos a propositura, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 75 do Regimento Interno (Resolução 175/15), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à Educação, foi acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023

BRANDO VEIGA

Relator

ANDRÉ ELIAS RODINI LUIZ

JOSE ROBERTO SCANDIUZZI

JUDETI DE FREITAS PIMENTA ZILLI

RAMON FERNANDES FAUSTINO



